

Selvéria	6.529	
TOTAL	155.311	25

Município de Referência: Sidrolândia

Município	População	QTD UTI
Sidrolândia	57.665	5
TOTAL	57.665	5

RESOLUÇÃO Nº 125/CIB/SES

CAMPO GRANDE, 24 DE JUNHO DE 2021.

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária realizada no dia 24 de junho de 2021 e;

Considerando a Portaria MS/GM nº 3.916 de 30 de outubro de 1.998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos, a Resolução MS/CNS nº 338 de 06 de maio de 2.004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, a Portaria de Consolidação nº 02/2017 e atualizações, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS, a Portaria de Consolidação nº 06/2017 e atualizações, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS e a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais/RENAME 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Relação Estadual de Medicamentos Essenciais - RESME 2021, de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A RESME 2021 encontra-se disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde, no endereço <https://www.as.saude.ms.gov.br/assistencia-farmacutica-basica/arquivos-interesse-assistencia-farmacutica-basica-estrategica/>

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

ROGÉRIO SANTOS LEITE
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 126/CIB/SES

CAMPO GRANDE, 12 DE JULHO DE 2021.

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária realizada no dia 24 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a mudança de modalidade do Centro de Especialidades odontológicas de CEO tipo II para CEO tipo III, no município de Três Lagoas MS.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.